

# A crítica pachukaniana do direito

## Apresentação

THIAGO BARISON\*

O pensamento marxista sobre o direito assistiu recentemente a dois importantes acontecimentos editoriais: a publicação inédita no Brasil da obra de Bernard Edelman, *A legalização da classe operária* (Boitempo, 2016), bem como uma nova tradução diretamente do russo – as traduções anteriores foram feitas a partir da francesa – da obra maior de Evgeni Pachukanis, *A teoria geral do direito e o marxismo*, à qual foram acrescentados, na edição da Sundermann (2017), seis textos inéditos do jurista soviético. Os artigos reunidos neste dossiê se inscrevem na problemática teórica comum a tais autores, debatendo e desenvolvendo a crítica marxista da forma jurídica.

O primeiro texto, de M. Naves e C. Kashiura, faz uma leitura sintomal de Pachukanis e propõe o preenchimento de um silêncio formal, valendo-se de ideias presentes em sua obra em estado prático: a compreensão da forma jurídica não apenas a partir da forma mercadoria, senão, mais especificamente, da abstração do trabalho própria de uma sociedade produtora de mercadorias. Essa ideia permite, segundo os autores, superar impasses na teoria de Pachukanis a respeito da história do direito, que, então, é concebido como possível somente no modo de produção capitalista. O texto, ainda, relaciona esse passo com a teoria da ideologia jurídica, ausente em Pachukanis de modo sistemático e que é desenvolvida por Edelman.

O segundo artigo, de M. Orione e P. Biondi, dedica-se aos seis ensaios teóricos de Pachukanis publicados com a *Teoria geral do direito e o marxismo*, dando especial atenção à crítica pachukaniana a três juristas contemporâneos do autor, que,

---

\* Doutor em Direito pela USP. E-mail: thiago.barison@gmail.com

de diferentes maneiras, fornecem uma representação de conjunto das principais tendências do pensamento jurídico burguês desenvolvidas, em certa medida, em reação às lutas operárias, à experiência soviética e a seus teóricos: o corporativismo publicista de Léon Duguit, o juspositivismo de Hans Kelsen e o jusnaturalismo conservador de Maurice Hauriou – cujo pensamento sobre o conceito jurídico de patrimônio servirá a Edelman para o estabelecimento da relação inexorável entre a ideologia jurídica e a ideologia humanista, no texto “Humanismo e patrimônio”, publicado na seção *Documento* desta edição. Orione e Biondi abordam, ainda, a ligação entre o pensamento de Pachukanis e a teoria marxista do Estado, a partir do ensaio a respeito de *O Estado e a Revolução*, de Lenin. Aparece com destaque o tratamento teórico do burocratismo, que se conecta com os problemas práticos enfrentados na Rússia soviética – expostos de modo vivo no documento conhecido como *Relatório Pachukanis*, apresentado pelo autor ao Instituto de Edificação Soviética em abril de 1929 e tratado no ensaio “O aparato de Estado soviético na luta contra o burocratismo”.

F. Batista e R. Macedo escrevem sobre “Direito e luta de classes em Bernard Edelman”, expondo os méritos da obra *A legalização da classe operária* na aplicação da teoria pachukaniana ao terreno dos direitos sociais em geral e da liberdade sindical e o direito de greve em particular, revelando-lhes, por uma crítica materialista da jurisprudência francesa, a violência de classe e a limitação das conquistas do proletariado no terreno do direito ao poder do capital. Os autores defendem que o pensamento de Edelman é coerente com a crítica leninista ao economicismo trade-unionista e ao reformismo, não implicando, assim, a recusa da luta na legalidade, senão a recusa à limitação a ela.

Por fim, dialogando e polemizando no interior desse campo teórico, o texto “O direito como normatividade e forma jurídica”, de minha autoria, critica duas ideias: a da incompatibilidade entre a luta sindical e por direitos dos trabalhadores dentro da legalidade com a sua luta pela superação das relações capitalistas de produção e da própria forma jurídica, tese que identifiquei no pensamento de Edelman; e a tese de M. Naves da impossibilidade da existência do direito nas sociedades pré-capitalistas. A partir dessa polêmica, proponho uma síntese do pensamento de Pachukanis com o de N. Poulantzas, também criticado, síntese apta a dar conta, a meu ver, das dimensões estrutural e institucional do direito, a forma jurídica e a legalidade ou normatividade de classe, o que permitiria a compreensão dos efeitos contraditórios do ordenamento jurídico e do aparato estatal sobre as lutas de classes e a pesquisa histórica a respeito do direito pré-capitalista, fundamentalmente normativo e estruturado por uma forma equivalente embrionária.